



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2026 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.368

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
DECRETO	2
PORTARIA	5
SEMAG	6
IPMT	6
AGERT	7
AVISO DE RETIFICAÇÃO.....	7
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	7
SEMLUR	8

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orcamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Glauciane Correia dos Santos
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32540441000172, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.03.02 17:31:53 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**LEI****LEI MUNICIPAL Nº 2.469, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em **5,4%** (cinco vírgula quatro por cento), a partir de janeiro de 2026, o vencimento-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, nos termos da Lei Municipal nº 2.181/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica reajustado em **5,4%** (cinco vírgula quatro por cento), a partir de janeiro de 2026, o vencimento-base dos Servidores do Quadro Administrativo da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon, conforme a Lei Municipal nº 2.181/2019.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como a legislação municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a atualizar a tabela de vencimentos por meio de Decreto, em decorrência desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Timon - MA, 25 de Fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO nº 0761, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DEFINE OS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE, APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 070, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Código de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Timon e dá outras providências,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação de disposições da Lei Complementar Municipal nº 070 de 19 de dezembro de 2025 - Código de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Timon, relativas ao parcelamento do solo urbano.

Art. 2º. As modalidades de parcelamento do solo definidas na Lei Complementar nº 066, de 2025, regulamentadas por este Decreto são:

- I - Loteamento;
- II - Desmembramento;
- III - Remembramento; e
- IV - Condomínio.

Art. 3º. O parcelamento do solo deve atender aos requisitos estabelecidos no Capítulo II, do Título III, da Lei Complementar Municipal nº 070, de 2025.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 4º. O licenciamento de parcelamento se dá a pedido do interessado, assistido por profissional habilitado, devendo solicitar, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR, ou órgão que a substitua, a seguinte documentação, nesta sequência, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 070, de 2025, e deste Decreto:

- I - parecer de Diretrizes Municipais;
- II - parecer de Consulta Prévia;
- III - parecer de Aprovação/Licença de Execução de Obra de Parcelamento; e
- IV - Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação por parte do requerente compõe a etapa indicada no inciso III, deste artigo.

**Seção I
Das Diretrizes Municipais**

Art. 5º. O interessado que desejar parcelar o solo, no Município de Timon, deve solicitar Parecer de Diretrizes Municipais, junto à SEMPLUR, ou órgão que a substitua.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Técnica, órgão executivo do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, vinculada à SEMPLUR, elaborar o parecer de Diretrizes Municipais.

Art. 6º. As Diretrizes Municipais devem ser solicitadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - requerimento, informando a modalidade de parcelamento;
- II - registro de imóvel da área objeto do pedido, não havendo a necessidade deste estar no nome do solicitante;
- III - planta de macrolocalização;
- IV - levantamento planialtimétrico georreferenciado, em escala que permita a legibilidade, com curvas de nível de metro em metro e pontos cotados, indicando os limites e confrontações do terreno, a orientação magnética e as vias oficiais lindeiras ou próximas, segundo ABNT; e
- V - projeto técnico, a nível de estudo preliminar, segundo ABNT.

§ 1º. A Comissão Técnica poderá solicitar, quando julgar necessário, arquivo digital de qualquer um dos itens indicados.

§ 2º. Nos casos em que houver mais de uma matrícula, apresentar planta com as descrições das áreas conforme matriculadas e a poligonal da área objeto de parcelamento sobreposta, com legendas explicativas.

Art. 7º. As diretrizes são estabelecidas com base em informações colhidas nos órgãos municipais competentes e, caso necessário, nos órgãos de outras esferas de governo ou, ainda, de pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 1º. Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, é obrigatória a prestação das informações necessárias pelos órgãos municipais conforme incidência, em cada caso, de sua competência.

§ 2º. Quando julgar necessário, a Comissão Técnica encaminhará a referida solicitação para outros órgãos, sendo que, nesse processo, poderão ser solicitados estudos complementares para subsidiar a análise.

§ 3º. Caberá aos órgãos, enquadrados no § 2º, deste artigo, elaborar parecer sobre os estudos complementares por eles solicitados, que deverá ser anexado ao processo de Diretrizes Municipais para subsidiar o documento final elaborado pela Comissão Técnica.

§ 4º. Para subsidiar a fixação das Diretrizes Municipais, a Comissão Técnica poderá solicitar, ao interessado, a apresentação de diagnóstico socioambiental informando a existência e a localização dos equipamentos públicos do entorno do empreendimento.

§ 5º. As diretrizes deverão ser fundamentadas, também, nos seguintes estudos, quando disponíveis:

- I - setorização de risco de resposta ao desastre natural;
- II - carta de susceptibilidade de inundação e a movimento de massa; e
- III - carta geotécnica.

Art. 8º. O documento de diretrizes municipais deve apresentar parecer técnico sobre os seguintes aspectos que devem constar no projeto apresentado:

- I - o traçado básico de sistema viário principal e da sua articulação com vias adjacentes oficiais do entorno existentes ou projetadas, quando se tratar de loteamento;

II - a localização das áreas em Zona de Preservação - ZP, evidenciando as Áreas de Preservação Permanente - APP, por meio de planta planialtimétrica georreferenciada;
III - a metragem quadrada, o dimensionamento e a localização aproximados das áreas para equipamentos urbanos e comunitários; e
IV - a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio da rodovia e da ferrovia.

Art. 9º. As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo máximo de um ano, período no qual deve ser solicitada a Consulta Prévia do projeto de parcelamento do solo, elaborado em conformidade com as diretrizes.

Art. 10. Recebida a solicitação de Diretrizes Municipais, a Comissão Técnica terá 15 (quinze) dias úteis para emitir o parecer de análise.

Parágrafo único. Não contabilizará no prazo de análise o tempo de consulta aos demais órgãos, comissões e/ou conselhos.

Seção II Da Consulta Prévia

Art. 11. O interessado que desejar requerer o parcelamento do solo, no Município de Timon, deve solicitar a Consulta Prévia junto à SEMPLUR, ou órgão que a substitua, para projetos de parcelamento do solo.

Parágrafo único. Conforme o entendimento da análise do parecer de Diretrizes Municipais pela Comissão Técnica, poderá ser dispensada a obrigatoriedade da Consulta Prévia.

Art. 12. A Consulta Prévia deve ser solicitada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - requerimento assinado pelo proprietário do terreno ou pelo representante legal;
- II - parecer de Diretrizes Municipais;
- III - comprovação de propriedade da área, objeto do pedido, atualizada com prazo de cento e oitenta dias ou documento de promessa de compra e venda;
- IV - planta de localização georreferenciada com quadro de coordenadas, em UTM;
- V - levantamento planialtimétrico na escala de 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando os limites do terreno, a orientação magnética e as vias oficiais próximas, nos formatos PDF e DXF/GPKG/SHAPEFILE, segundo ABNT;
- VI - projeto urbanístico, a nível de projeto básico, segundo ABNT:

- a) limites da área com relação aos terrenos vizinhos;
- b) levantamento planialtimétrico com curvas de nível de metro em metro;
- c) quadras identificadas por letras maiúsculas;
- d) lotes devidamente dimensionados e identificados por números;
- e) quadro de áreas com as respectivas áreas e percentuais (lotes, quadras, áreas verdes, áreas institucionais e vias de circulação);
- f) todos os elementos de locação necessários (raios de curvas, ângulos centrais, ponto triângulos);
- g) identificação das áreas verdes e institucionais com respectivas dimensões, com descrição específica de lote e quadra;
- h) traçado das vias públicas, com indicações das respectivas larguras, inclusive dos passeios;

VII - perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, na escala horizontal 1:1000, e vertical 1:100;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à proposta de parcelamento.

§ 1º O órgão municipal competente poderá solicitar, quando julgar necessário, arquivo digital de qualquer um dos itens indicados.

§ 2º Nos casos em que houver mais de uma matrícula, apresentar planta com as descrições das áreas conforme matriculadas e a poligonal da área objeto de parcelamento sobreposta, com legendas explicativas.

Art. 13. Recebida a solicitação de Consulta Prévia, à SEMPLUR, ou órgão que a substitua, terá 30 (trinta) dias úteis para a emissão do documento sobre a viabilidade do parcelamento, com indicações e eventuais sugestões.

Parágrafo único. Não contabilizará no prazo de análise o tempo de consulta aos demais órgãos, comissões e/ou conselhos.

Art. 14. O parecer de consulta prévia deve indicar as partes do projeto que deverão ser apresentadas para solicitação da licença de construção e a viabilidade do parcelamento.

Parágrafo único. O documento de consulta prévia vigorará pelo prazo máximo de um ano, período no qual deve ser solicitada a licença para execução do projeto de parcelamento do solo elaborado de acordo com as determinações da consulta.

Seção III

Da Aprovação e Licença para Execução de Parcelamento

Art. 15. O interessado deve providenciar o projeto de parcelamento, com pleno atendimento às indicações do parecer de Diretrizes Municipais e da Consulta Prévia e de acordo com todas as exigências das legislações federais, estaduais e municipais vigentes, em especial da Lei Complementar Municipal nº 070, de 2025, e deste Decreto.

Subseção I Do Loteamento

Art. 16. Para requerer o documento de aprovação e execução de obra de loteamento, o proprietário ou seu representante legal deve apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - parecer de Diretrizes Municipais;
- III - parecer de Consulta Prévia, se obrigatório;
- IV - título de propriedade do imóvel, atualizado com prazo de cento e oitenta dias;
- V - certidão negativa de débitos do imóvel;
- VI - certidão negativa de ônus do imóvel a ser loteado;
- VII - projeto urbanístico, devidamente assinado e datado pelo proprietário e pelo profissional autor do projeto, com respectivas identificações, segundo ABNT;
- VIII - ART ou RRT do profissional autor do projeto e do profissional responsável pela execução da obra;
- IX - Licença Prévia (LP) emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigida em consulta prévia;
- X - cartas de viabilidade das concessionárias de água, esgoto e energia; e
- XI - comprovante de pagamento de taxas;

Parágrafo único. O órgão municipal competente poderá solicitar, quando julgar necessário, arquivo digital de qualquer um dos documentos indicados.

Art. 17. O projeto de loteamento deve ser composto das seguintes partes:

- I - planta de situação na escala 1:5000, com georreferenciamento da área em questão e identificação do norte verdadeiro e das vias oficiais próximas;
- II - projeto técnico, na escala 1:1000, devidamente assinado e datado pelo proprietário e pelo profissional autor do projeto, com respectivas identificações:

- a) limites da área com relação aos terrenos vizinhos;
- b) levantamento planialtimétrico com curvas de nível de metro em metro;
- c) quadras identificadas por letras maiúsculas;
- d) lotes devidamente dimensionados e identificados por números;
- e) quadro de áreas com as respectivas áreas e percentuais (lotes, quadras, áreas verdes, áreas institucionais e vias de circulação);
- f) todos os elementos de locação necessários (raios de curvas, ângulos centrais, ponto triângulos);
- g) identificação das áreas verdes e institucionais com respectivas dimensões, com descrição específica de lote e quadra;
- h) traçado das vias públicas, com indicações das respectivas larguras, inclusive dos passeios; e
- i) memorial descritivo de quadras, lotes, áreas verdes e institucionais do loteamento.

III - perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, na escala horizontal 1:1000, e vertical 1:100;

IV - projeto do controle de impactos na drenagem pluvial urbana, obedecidas as normas específicas da ABNT;

V - projeto de drenagem pluvial do empreendimento, obedecidas as normas específicas da ABNT;

VI - projeto de meio-fio, sarjetas e pavimentação, obedecidas normas e padrões do município e da ABNT;

VII - projeto de sistema de iluminação pública, obedecidas as normas específicas da ABNT;

VIII - memorial descritivo da obra, com a descrição de todos os serviços a serem executados; e

IX - cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo único. Após a aprovação do loteamento, deve-se enviar uma cópia física das plantas do projeto à SEMPLUR, ou órgão que a substitua, sem rasuras e fiel ao aprovado.

Art. 18. Qualquer alteração em projetos de loteamento antes da obra iniciada depende da prévia autorização da Prefeitura Municipal de Timon, obedecidas às disposições do Código de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e deste Decreto.

Art. 19. Para o recebimento da Licença de Aprovação e Execução de Obras de Parcelamento, na forma de loteamento, o requerente deverá apresentar ao Município garantias, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 070, de 2025.

Art. 20. Recebida a solicitação de licença para loteamento do solo, o órgão municipal competente terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis para realizar a análise.

Parágrafo único. Não contabilizará no prazo de análise o tempo de consulta aos demais órgãos, comissões e/ou conselhos.

Art. 21. Após a aprovação do loteamento e o pagamento de todas as taxas, o requerente deve assinar Termo de Recebimento e Aceitação das condições estabelecidas, contendo:

- I - declaração expressa do proprietário, obrigando-se a respeitar o projeto;
- II - indicação do tipo de garantia das obras a serem executadas, conforme definido no Código;
- III - designação das áreas para equipamentos urbanos e comunitários destinadas ao uso da população, doadas à Prefeitura Municipal de Timon;
- IV - indicação minuciosa das obras a serem executadas e seu cronograma de execução, respeitado o prazo de 2 (dois) anos; e
- V - demais obrigações estipuladas no processo.

Art. 22. A aprovação de loteamentos dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Para a implantação de loteamentos de acesso controlado, o projeto deve ser apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme prescrições desta subseção.

Subseção II Do Desmembramento e do Remembramento

Art. 24. Os projetos de desmembramento e remembramento devem ser submetidos à aprovação da municipalidade, através de processos instruídos com a seguinte documentação:

- I - requerimento assinado pelo proprietário
- II - título de propriedade do imóvel, atualizado com prazo de noventa dias;
- III - projeto atendendo às seguintes exigências, segundo ABNT:

- a) indicação das configurações atual e pretendida;
- b) indicação de todo o arruamento e logradouros públicos adjacentes;
- c) cotas em todos os limites dos terrenos;
- d) curvas de nível de metro em metro;
- e) escala mínima de 1:1000 e máxima de 1:100; e
- f) orientação magnética.

- IV - planta de situação com coordenadas geográficas;
- V - memorial descritivo dos lotes existentes e projetados;
- VI - ART ou RRT emitida pelo Conselho Profissional competente; e
- VII - comprovante de pagamento de taxas.

§ 1º. Para os casos de desmembramento especial destinado à construção de habitação residencial unifamiliar, conforme definido no Art. 47 da Lei nº 070, de 19 de dezembro de 2025, o processo deverá conter, adicionalmente, justificativa comprobatória.

§ 2º. Após a aprovação do desmembramento e/ou remembramento, deve-se enviar uma cópia física das plantas do projeto à SEMPLUR, ou órgão que a substitua, sem rasuras e fiel ao aprovado.

§ 3º. O órgão municipal competente poderá solicitar, quando julgar necessário, arquivo digital de qualquer um dos documentos indicados.

Art. 25. Recebida a solicitação de análise de projeto de desmembramento ou remembramento, o órgão competente terá 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise.

Subseção III Dos Condomínios

Art. 26. As prescrições desta subseção referem-se ao parcelamento para implantação de condomínio de lotes e/ou para condomínio edilício de unidades autônomas horizontais e verticais.

Parágrafo único. Aos condomínios edilícios de unidades autônomas horizontais e verticais aplicam-se, ainda, as disposições do Código de Obras e Edificações.

Art. 27. Os projetos de condomínios devem ser submetidos à aprovação da municipalidade, através de processos instruídos com a seguinte documentação:

- I - requerimento assinado pelo proprietário da área;
- II - título de propriedade do imóvel, atualizado com prazo de cento e oitenta dias;
- III - certidão negativa de débitos do imóvel;
- IV - certidão negativa de ônus do imóvel;

- V - cronograma físico-financeiro de execução dos serviços de obras de infraestrutura urbana exigida;
- VI - comprovante de pagamento de taxas;
- VII - parecer de Diretrizes Municipais;
- VIII - parecer de Consulta Prévia;
- IX - memorial descritivo da obra, com a descrição de todos os serviços a serem executados;
- X - projeto de implantação do condomínio na escala 1:1000, datado e assinado pelo profissional responsável e seu representante legal, segundo ABNT, apresentando:

- a) planta do condomínio na escala adequada, demonstrando as quadras, lotes, vias internas com as respectivas dimensões lineares e angulares do projeto, raios, pontos de tangência e ângulos centrais das vias em curvas e numerações; a indicação das áreas para equipamentos urbanos e comunitários com suas respectivas porcentagens em relação à área total, além do quadro estatístico contemplando todas essas áreas;
- b) perfis longitudinais e transversais de todas as vias internas de circulação, nas escalas horizontais de 1:1000 e verticais de 1:100;
- c) quadro de áreas, contendo quantidade de lotes, áreas individual e total, população prevista, áreas comuns com a respectiva denominação, numeração, metragem quadrada individual e total e o percentual em relação à área total parcelável;
- d) indicação das restrições especiais, quando for o caso;
- e) planta de situação com coordenadas geográficas;
- f) levantamento planialtimétrico da área total na escala adequada, com Referência de Nível reconhecida e coordenadas geográficas em seu perímetro;

XI - convenção de condomínio, com inserção indispensável das obrigações reservadas para o condomínio, definidas pela Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964;

XII - minuta do contrato de promessa de compra e venda a ser firmado entre o empreendedor e os adquirentes dos lotes e respectivas frações ideais e da convenção do condomínio;

XIII - ART ou RRT referente aos projetos apresentados, dentro da habilitação profissional legalmente exigível; e

XIV - Licença Prévia (LP) emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigida em consulta prévia, e

XV - Autorização do Corpo de Bombeiros, quando necessário.

§ 1º. Após a aprovação do condomínio, deve-se enviar uma cópia física das plantas do projeto à SEMPLUR, ou órgão que a substitua, sem rasuras e fiel ao aprovado.

§ 2º. O órgão municipal competente poderá solicitar, quando julgar necessário, arquivo digital de qualquer um dos documentos indicados.

Art. 28. Quando, para a implantação de condomínio, constantes em loteamentos regulares, se fizer necessário o remembramento de lotes, o empreendedor deve solicitar a modificação do loteamento, concomitantemente com a aprovação do condomínio.

Art. 29. As construções a serem executadas no condomínio estarão sujeitas a todos os procedimentos legais de aprovação definidos na legislação municipal.

Art. 30. Recebida a solicitação de análise de projeto de condomínio, o órgão competente terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis para realizar a análise.

Parágrafo único. Não contabilizará no prazo de análise o tempo de consulta aos demais órgãos, comissões e/ou conselhos.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DE ALINHAMENTO E DOS LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Art. 31. Para solicitar o Termo de Revisão de Alinhamento, procedimento de identificação e verificação das testadas, larguras das vias oficiais confrontantes e dos limitantes do imóvel, o interessado deve abrir processo, junto à SEMPLUR, ou órgão que a substitua, com os seguintes documentos:

- I - requerimento firmado pelo proprietário;
- II - inscrição cadastral do imóvel;
- III - documentos pessoais;
- IV - comprovante de residência; e
- V - título de propriedade do imóvel, atualizado com prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Caso não seja possível a verificação do alinhamento através do documento de propriedade, é exigida a apresentação de levantamento topográfico georreferenciado que permita a exata localização da quadra e do lote, memorial descritivo e respectiva ART ou RRT.

Art. 32. Para obter a aprovação de levantamento topográfico, o requerente deve abrir processo junto à SEMPLUR, ou órgão que a substitua, com os seguintes documentos:



I - requerimento firmado pelo proprietário;
II - registro de imóvel;
III - inscrição cadastral do imóvel;
IV - levantamento topográfico, atendendo às seguintes exigências, segundo ABNT:

- a) situação existente e documentada, quando houver discrepância;
b) indicação de todo o arruamento e logradouros públicos adjacentes;
c) cotas em todos os limites do terreno;
d) curvas de nível, quando necessário;
e) escala que permita a visualização dos elementos a serem analisados;
f) orientação magnética; e
g) indicação de quadro de coordenadas geográficas dos vértices do lote.

V - memorial descritivo do terreno;

VI - ART ou RRT, pelo Conselho Profissional competente.

§ 1º A aprovação referida neste artigo compreenderá somente os aspectos técnicos pertinentes ao levantamento, não constituindo parecer ou posicionamento oficial em relação a quaisquer litígios ou disputas de natureza judicial.

§ 2º O órgão municipal competente poderá solicitar, quando julgar necessário, arquivo digital de qualquer um dos itens indicados.

Art. 33. Recebida a solicitação de Termo de Revisão de Alinhamento, o órgão competente terá 30 (trinta) dias úteis para realizar a análise.

Parágrafo único. Não contabilizará no prazo de análise o tempo de consulta aos demais órgãos, comissões e/ou conselhos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 34. Em qualquer parcelamento é obrigatória a execução dos serviços discriminados no seu processo de aprovação e conforme termo assinado pelo empreendedor, quando exigido.

Art. 35. A execução de obras no sistema viário compreende, no mínimo, a abertura das vias de circulação e respectivo revestimento primário, serviços de terraplanagem e assentamento dos meios-fios laterais.

Parágrafo único. Nas esquinas, no encontro de dois alinhamentos de meios-fios, deve ser realizada concordância em curva com raio correspondente a largura do passeio.

Art. 36. Todas as quadras devem ser delimitadas através de fixação de marcos de concreto, com seção transversal de 15 (quinze) por 15 (quinze) centímetros e altura útil de sessenta centímetros.

Art. 37. Todos os lotes devem ser demarcados, assim como as áreas de equipamentos urbanos e comunitários, através da cravação de marcos de concreto, com seção transversal de dez por dez centímetros e altura útil de cinquenta centímetros, devidamente numeradas.

Art. 38. Deve ser mantida a cobertura vegetal de porte arbóreo, aquela cuja supressão vegetal não foi autorizada pelo órgão ambiental, especialmente nas faixas de áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal.

Parágrafo único. A limpeza deverá ser acompanhada pelo órgão municipal competente.

Art. 39. Os terrenos de uso público, destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, não podem ser desmatados.

Art. 40. Os prazos para execução das obras devem cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 070, de 2025.

CAPÍTULO V DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art. 41. As taxas de competência do Município de Timon são decorrentes e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 42. Considera-se poder de polícia, para os fins estabelecidos neste decreto, a atividade desenvolvida pela Administração do Município que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização, à tranquilidade pública, à disciplina das construções ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. A regularidade do exercício do poder a que se refere o caput, deste artigo, ocorre quando desempenhado por órgão competente, nos limites da lei

aplicável, com observância do processo legal e, sem abuso ou desvio, diante de atividade considerada discricionária.

Art. 43. Os licenciamentos de parcelamento do solo, no Município de Timon, estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão municipal de planejamento urbano, mediante prévio pagamento das respectivas taxas.

§ 1º. O pagamento do custeio da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação.

§ 2º. As taxas ficarão definidas pelo setor de Secretaria de Finanças do Município ou órgão que a substitua e serão atualizadas anualmente, com base na variação do IPCA-E.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O descumprimento das normas de parcelamento do solo está sujeito às penalidades previstas no Título V do Código de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 45. Cabe à SEMPLUR, ou órgão que a substitua, emitir os autos de infrações e as intimações, contendo:

- I - descrição do motivo que provocou sua lavratura;
II - relação dos dispositivos de lei infringidos;
III - nome do proprietário;
IV - nome do responsável pela obra;
V - determinação do local da infração;
VI - prazo concedido para regularização, quando cabível;
VII - prazo para apresentação de defesa, com indicação do local e horário onde deverá ser apresentada; e
VIII - a sanção ou sanções cominadas.

Art. 46. Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Municipal da Cidade para apreciação, com posterior homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 27 de Fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0107/2026-GP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, mediante pedido e conforme processo administrativo nº 0361/2026-SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesses particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a servidora efetiva, **NAYRA TAISE DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 132707-3, da Fundação Municipal de Cultura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com início a partir de 1º de março de 2026 a 1º março de 2028.

PORTARIA Nº 0108/2026-GP DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, bem como o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), tendo em vista o Processo Administrativo nº 0454/2026, e

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), integrada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, estabelece que "as pessoas com deficiência e seus familiares devem



receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência”;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial predominante nas Cortes Superiores é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive admitindo-se a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990 às legislações estaduais e municipais, na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal SORAIA LEITE VILARINHO, solicitando a redução de carga horária para acompanhamento de dependente direto — filho menor — diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme comprovado nos autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável ao pedido da servidora, exarado pela Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER redução de jornada de trabalho, a pedido, à servidora efetiva SORAIA LEITE VILARINHO, matrícula nº 021776, ocupante do cargo de Professora Classe D-2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração, com redução de 2 (duas) horas na carga horária, com fulcro no art. 176 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

Art. 2º. O Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação adotará as providências cabíveis, procedendo aos registros e às anotações pertinentes no assentamento funcional da servidora, bem como às comunicações legais necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0109 /2026 - GP, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

NOMEIA CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0479/2026;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº. 0801657-02.2023.8.10.0060, exarado pela Vara Fazenda Pública da Comarca de Timon-MA,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, na condição *sub judice*, em virtude de habilitação em Concurso Público, **Maria Clara Fonseca Lima**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Professor da Educação Básica Classe Inicial – Ensino Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho, decorrente de habilitação em Concurso Público de Prova Objetiva e Prova de Títulos, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, com base no Edital nº 001/2019, publicado no DOE nº 01741, 06 de dezembro de 2019 e Homologado mediante o Decreto nº 089/2020 – GP, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. A servidora deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º. A servidora será considerada estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 02 de março de 2026; **135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

PORTARIA Nº 0110/2026-GP DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), e com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **GIZEUDA MARIA GOMES PEREIRA**, do cargo em comissão de Diretora, símbolo S-7, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade deste Município, devendo ser assim considerado a partir de **1º de março de 2026.**

SEMAG

PORTARIA Nº 014/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 02 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2028/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 60 dias (02 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva **KELLE ALVES VERAS**, matrícula nº 116205, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – GCM/SEMSPC, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 (1º quinquênio), com início a partir de 01/03/2026 a 29/04/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 02 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 373/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 180 dias (06 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo **JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE**, matrícula nº 123147, Eletricista, lotado na Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2013/2023 (2º e 3º quinquênio), com início a partir de 02/03/2026 a 28/08/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPMT

PORTARIA Nº 029/2026-IPMT TIMON/MA, 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.



RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao **Contrato nº003/2025, EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1	GESTOR
Erinalda de Sousa Bispo	6835-1	FISCAL

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data 03 de fevereiro de 2026.

AGERT

PORTARIA Nº 011/2026-AGERT, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidor para responder como Coordenador Jurídico da AGERT.

O **Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT**, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2025, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de Coordenador Jurídico da AGERT gozará férias no período de 02 a 31 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da delegação de competências e responsabilidade no âmbito da AGERT;

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Gleiciano Matos da Silva**, Coordenador de Normatização da Diretoria de Saneamento Básico, Portaria nº 0329/2025-GP, para acumular e responder como **Coordenador Jurídico** da AGERT, **até 31/03/2026**, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DA AGERT

PORTARIA Nº 0320/2025-GP

AVISO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Retifica-se a publicação **PORTARIA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.183, do dia 16 de junho de 2025, página 4.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Lorena Costa Silva - Gestora	922095-6
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Lorena Costa Silva - Gestora	9220956
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Retifica-se a publicação **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.123, do dia 24 de março de 2025, página 5

Onde se lê: "Fundamentação: Art. 86 da Lei 14.133/2021."

Leia-se: "Fundamentação: Lei 8.666/93."

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 014/2025- GP

FAVORECIDO: ALYNNE HELENA PIAULINO DE MACÊDO PÊGO

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA

PERÍODO: DE 26/02/2026 À 27/02/2025 QTDA: 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$: 520,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: REFERENTES À COBERTURA DE DESPESAS COM VIAGEM A SÃO LUÍS - MA, PARA O ENCONTRO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO/ CERIMÔNIA DO SELO SEBRAE DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO.

PORTARIA Nº 01/2026- SEMEDESTT

FAVORECIDO: ANA CAROLINA DA CUNHA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADORA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA

PERÍODO: DE 26/02/2026 À 27/02/2025 QTDA: 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$: 460,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS COM VIAGEM A SÃO LUÍS - MA, PARA O ENCONTRO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO/ CERIMÔNIA DO SELO SEBRAE DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO.

PORTARIA Nº 02/2026- SEMEDESTT

FAVORECIDO: SARA RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA REDUZINO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA

PERÍODO: DE 26/02/2026 À 27/02/2025 QTDA: 02 (DUAS) DIÁRIAS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00

VALOR TOTAL: R\$: 310,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS COM VIAGEM A SÃO LUÍS - MA, PARA O ENCONTRO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO/ CERIMÔNIA DO SELO SEBRAE DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO.

PORTARIA Nº 03/2026- SEMEDESTT

FAVORECIDO: THAYNARA HELLY FERREIRA DA COSTA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA.

PERÍODO: DE 26/02/2026 À 27/02/2025 QTDA: 02 (DUAS) DIÁRIAS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00

VALOR TOTAL: R\$: 310,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS COM VIAGEM A SÃO LUÍS - MA, PARA O ENCONTRO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO/ CERIMÔNIA DO SELO SEBRAE DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO.

PORTARIA Nº 04/2026- SEMEDESTT

FAVORECIDO: ACASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA SUPERIOR DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS-MA/ TIMON-MA

PERÍODO: DE 26/02/2026 À 27/02/2025 QTDA: 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$: 520,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR NA QUALIDADE DE ASSESSOR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT, A SÃO LUÍS - MA, PARA O ENCONTRO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO/ CERIMÔNIA DO SELO SEBRAE DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO.

Portaria nº 015, de 24 de fevereiro de 2026.

FAVORECIDO: Amanda Almeida Waquim

CARGO/FUNÇÃO: Procuradora Geral do Município

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

DESTINO: Brasília - DF

PERÍODO: 08/03 à 12/03 de 2026

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)

FINALIDADE: Participar do "Seminário de Gestão, Planejamento, Estratégico, Governança e Diretrizes Gerais do Sistema Contábil" que ocorrerá nos dias 09,10 e 11 de Março de 2026 na cidade de Brasília - DF.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 076/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO(A), RG 2.037.000 SSP PI, CPF : 138.481.783-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 236, Lote 09, 11 E 12 Rua AMETISTA, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 12.00 m, sentido Norte para RUA AMETISTA, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com LOTES 08 E 13, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 18 E 30.00M COM LOTE 10, lado Sul medindo 24.00 m, limitando-se com RUA TURMALINA, área regular com 1,080.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 746/2025 avaliado em R\$ 108.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 20 de janeiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (2ª VIA)

Livro Nº 001 Termo Nº 455/2012

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam a **EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA** de Termo Administrativo de Concessão de Direito Real Uso do imóvel adiante discriminado, expedido em 19/12/2012 em favor de **SIMEIA PEREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRO(A)**, CPF : **077.518.278-82**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **230**, Lote **32** Rua **90**, Nº **S/N**, Bairro: **PARQUE PIAUI II, TIMON – MA**, medindo **10.00** m, sentido Norte para **LOTE 10**, lado Oeste medindo **60.00** m, limitando-se com **LOTE 31**, lado Leste medindo **60.00** m, limitando-se com **LOTE 33**, lado Sul medindo **10.00** m, limitando-se com **RUA 90**, área regular com **600.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 647/2025 avaliado em R\$ **120.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 12 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

SIMEIA PEREIRA DE CARVALHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 144/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro 27/01/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com **LEONARDO E SILVA ROCHA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 713.616.693-49 residente na **RUA THOMAS EDSON Nº 2037 APARTAMENTO 903, HORTO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 35 Folha: 86 A 89 de 20/01/1978, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de I M MELAO CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ : 22.607.575/0001-00, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra I, Lote 23 E 24 Rua 05, Nº S/N, Bairro: **BAIXA DO COCO, TIMON – MA**, medindo 20 m, sentido Norte para **LOTE 10 E 11**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 22**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 25**, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com **RUA 05**, área regular com 400.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 437/2025 avaliado em R\$ 50.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

I M MELAO CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 068/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANA LUCIA PEREIRA CARDOSO**, BRASILEIRO(A), RG 30539455334 SSP PI, CPF : 305.394.553-34, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 26, Lote 04 (PARTE) Rua 07, Nº S/N, Bairro: **PARQUE ALVORADA, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 04 PARTE**, lado Oeste medindo 6.70 m, limitando-se com **LOTE 14**, lado Leste medindo 6.70 m, limitando-se com **RUA 07**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 05**, área regular com 201.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 488/2025 avaliado em R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de janeiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

ANA LUCIA PEREIRA CARDOSO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 068/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente **O MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARIA RITA SAMPAIO PINTO, BRASILEIRO(A), CPF : 077.943.103-00, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299/F, Lote 09 (PARTE) E 11 Rua 30, Nº S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 15.00 m, sentido Norte para LOTES 10 E 12, lado Oeste medindo 27.00 m, limitando-se com LOTE 13, lado Leste medindo 27.00 m, limitando-se com LOTE 09 (PARTE), lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com RUA 30, área regular com 405.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 662/2025 avaliado em R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 02 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A)-MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

MARIA RITA SAMPAIO PINTO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 086/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIÁRIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 54 Folha: 20VA21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO(A), RG 2.037.000 SSP PI, CPF : 138.481.783-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 13, Lote 03 AO 10 Rua 04, Nº S/N, Bairro: **SUCCESSO, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 02**, lado Oeste medindo 48.00 m, limitando-se com **LOTES 11 E 40**, lado Leste medindo 48.00 m, limitando-se com **RUA 04**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **RUA B**, área regular com 1.440.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 773/2025 avaliado em R\$ 140.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 04 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 048/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente **O MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARIA RITA SAMPAIO PINTO, BRASILEIRO(A), CPF : 077.943.103-00, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299/E, Lote 14 E 16 (PARTES) Rua 30, Nº S/N, Bairro: **VILA BELAMINA, TIMON – MA**, medindo 15.00 m, sentido Norte para **RUA 30**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **PARTE LOTE 16**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 12**, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com **LOTES 13 E 15**, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 361/2025 avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

MARIA RITA SAMPAIO PINTO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 048/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL BRITO DE SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARIA RITA SAMPAIO PINTO, BRASILEIRO(A), CPF : 077.943.103-00, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299/E, Lote 14 E 16 (PARTES) Rua 30, Nº S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 15.00 m, sentido Norte para RUA 30, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com PARTE LOTE 16, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 12, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com LOTES 13 E 15, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 361/2025 avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

MARIA RITA SAMPAIO PINTO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 039/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL BRITO DE SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARIA RITA SAMPAIO PINTO, BRASILEIRO(A), CPF : 077.943.103-00, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 287 - BLOCO A, Lote 15 Beco B, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 10.00 m, sentido Norte para LOTE 01, lado Oeste medindo 25.00 m, limitando-se com RUA 26, lado Leste medindo 25.00 m, limitando-se com LOTE 16, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com BECO B, área regular com 250.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 360/2025 avaliado em R\$ 25.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


MARIA RITA SAMPAIO PINTO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 073/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL BRITO DE SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de MARIA LUCIA DE SOUSA BARROS, BRASILEIRO(A), CPF : 183.936.913-20, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 21, Lote 12 Rua 08, Nº S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 28.00 m, sentido Norte para LOTES 09, 10 E 11, lado Oeste medindo 10.01 m, limitando-se com RUA 08, lado Leste medindo 11.00 m, limitando-se com LOTE 06, lado Sul medindo 28.00 m, limitando-se com LOTE 13, área regular com 308.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 594/2025 avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

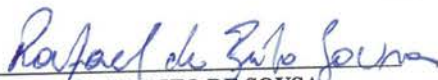
PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 15 de dezembro de 2025.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


MARIA LUCIA DE SOUSA BARROS



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 082/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL BRITO DE SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO(A), RG 2.037.000 SSP PI, CPF : 138.481.783-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 214, Lote 04, 05, 16 E 17 Rua PEPTA, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24.00 m, sentido Norte para RUA DIAMANTE, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com LOTES 03 E 18, lado Leste medindo 60.00 m, limitando-se com LOTES 06 E 15, lado Sul medindo 24.00 m, limitando-se com RUA PEPTA, área regular com 1.440.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 757/2025 avaliado em R\$ 140.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

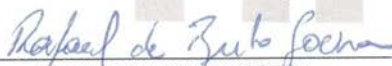
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 03 de fevereiro de 2026.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 078/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69** residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO(A)**, RG 2.037.000 SSP PI, CPF : 138.481.783-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **215**, Lote **16, 17 E 18** Rua **RUBI**, Nº **S/N**, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **36.00** m, sentido Norte para **LOTES 03, 04 E 05**, lado Oeste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 19**, lado Leste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 15**, lado Sul medindo **36.00** m, limitando-se com **RUA RUBI**, área regular com **1,080.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 756/2025 avaliado em **R\$ 108.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 20 de janeiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A)-MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 075/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO(A), RG 2.037.000 SSP PI, CPF : 138.481.783-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **258**, Lote **06 A 10** Rua **PRECIOSA**, Nº **S/N**, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **60.00** m, sentido Norte para **RUA PRECIOSA**, lado Oeste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 05**, lado Leste medindo **30.00** m, limitando-se com **RUA 20**, lado Sul medindo **60.00** m, limitando-se com **LOTES 11 A 15**, área regular com **1.800.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 751/2025 avaliado em R\$ **180.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

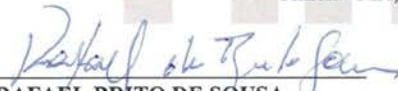
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

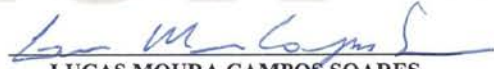
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 20 de janeiro de 2026.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária


BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 074/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 54 Folha: 20VA21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **BENTO EMÍDIO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO(A), RG 2.037.000 SSP PI, CPF : 138.481.783-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 89, Lote 01, 02, 03, 11, 12 E 13 Rua D, Nº S/N, Bairro: **SUCCESSÃO, TIMON – MA**, medindo 36.00 m, sentido Norte para RUA D, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com **LOTES 04 E 14**, lado Leste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 07, lado Sul medindo 36.00 m, limitando-se com RUA E, área regular com 2,160.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 675/2025 avaliado em R\$ 216.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 20 de janeiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

BENTO EMÍDIO DE SOUSA FILHO